

Estado de Minas Gerais

PREGÃO ELETRONICO Nº 26 /2025 CONTRATO N° 75 /2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ELABORAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO ESTRUTURADO E INFRAESTRUTURAL PARA DESENVOLVIMENTO DO CONTRATURNO ESCOLAR, ALINHADA A REALIDADE DO MUNICIPIO, COM CONTEÚDO ALINHADO AOS COMPOS E APREDIZAGEM DA BNCC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E DG VASCONCELLOS SISTEMA DE ENSINO LTDA.

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ № 17.966.201/0001-40, com endereço na Rua Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Miraí - MG, representada pelo(a) Exmo(a) Sr.(a) Prefeito Municipal ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF nº 006.605.036-70, e de outro lado a Empresa E DG VASCONCELLOS SISTEMA DE ENSINO LTDA, CNPJ Nº 40.412.110/0001-85, com sede à Rua REI ALBERTO nº 122 Bairro CENTRO, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** Contratação de empresa para ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO ESTRUTURADO E INFRAESTRUTURAL PARA DESENVOLVIMENTO DO CONTRATURNO ESCOLAR, ALINHADA A REALIDADE DO MUNICIPIO, COM CONTEÚDO ALINHADO AOS COMPOS E APREDIZAGEM DA BNCC. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 14.133/2021, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de sistema pedagógico estruturado e infraestrutural para desenvolvimento do contraturno escolar, alinhada a realidade do município, com conteúdo alinhado aos campos e aprendizagem da bncc., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 26 /2025, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



Estado de Minas Gerais

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicial é de 06/06/2025 até 06/06/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.002.05.00.12.361.0007.2.0051	1.569.000	MANUTENÇÃO ENSINO
		FUNDAMENTAL

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;
- 4.1.2 O Município de Miraí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.
- 4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.
- 4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO



Estado de Minas Gerais

- 5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.
- 5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.
- 5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e no termo de referência.
- 6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.5 A CONTRATADA deverá utilizar os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar que atendam às seguintes condições: a) Estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN, especialmente no que tange à cintos de segurança para todos os passageiros, e manutenção preventiva obrigatória. b) Apresentar comprovante de vistoria realizada por órgão competente, emitida nos 12 meses anteriores à assinatura do contrato.
- 6.6 Todos os motoristas deverão possuir habilitação na categoria D ou E e curso especializado para transporte de escolares, nos termos do CONTRAN;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CNPJ 17.966.201/0001-40 Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



Estado de Minas Gerais

- 7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b. multa:
- b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias; b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Miraí, pelo prazo de até dois anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 14.133, de 2021.
- 7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Miraí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



Estado de Minas Gerais

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.2. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos supervenientes e imprevisíveis, poderá haver revisão do valor contratual, mediante justificativa fundamentada e comprovação dos custos adicionais."

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM − Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Miraí. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Estado de Minas Gerais

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Miraí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Miraí, 06 de junho de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

DG VASCONCELLOS SISTEMA DE ENSINO LTDA CNPJ: 40.412.110/0001-85

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva

CPF: 055.820.116-41

Nome: Ailton Soares da Costa

CPF: 317.280.816-53